



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação e controle da manutenção da frota de veículos da administração pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba - PR".

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a obrigatoriedade de controle e divulgação das manutenções realizadas na frota de veículos oficiais. O objetivo é garantir maior transparência e controle social quanto à conservação e uso adequado dos bens públicos.

O parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM reforça que a proposta legislativa encontra respaldo no princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), o qual exige não apenas a divulgação dos atos administrativos, mas também a possibilidade de os cidadãos acompanharem o funcionamento e a conduta interna dos agentes públicos.

A competência legislativa do Município para tratar da matéria encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 23, inciso I, que prevê a responsabilidade comum pela proteção do patrimônio público.

Além disso, o projeto se alinha aos princípios da eficiência, moralidade e transparência, que regem a Administração Pública, fortalecendo o controle social e a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle interno e externo.

eli

Antônio M. G.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

A iniciativa também não invade a esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não cria nem extingue órgãos, tampouco interfere na estrutura administrativa, mas apenas determina um dever de publicidade e controle que deve estar presente em qualquer gestão pública responsável.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de interesse local e por estar em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Recomenda-se a aprovação do projeto, com possível sugestão de regulamentação pelo Executivo, por meio de decreto, para definição de prazos, formatos e meios de divulgação das informações referentes à manutenção da frota.

Telêmaco Borba, 07 de julho de 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida – Presidente

